

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº 018 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

Concede anistia fiscal parcial aos
contribuintes devedores do IPTU- Im
posto Predial Territorial Urbano.

AMÓS PEREIRA BRAGA, Prefeito Municipal de Codajás, Esta
do do Amazonas.

Faço saber a todos os habitantes desta Município que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artº. 1º. Fica concedida nos termos desta Lei, anistia
fiscal parcial aos contribuintes devedores do IPTU- Imposto Pre-
dial Territorial Urbano, relativo aos anos de 1986 à 1990.

Artº. 2º. A anistia fiscal abrangerá as multas e juros
incidentes sobre os valores devidos e não pagos.

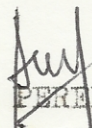
Artº. 3º. O pagamento do débito poderá ser efetuado em
até 02 (duas) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a pri-
meira 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Artº. 4º. Aqueles que não regularizarem o seu débito
nos prazos e condições desta Lei, a Secretaria da Fazenda Municipi-
pal providenciará a devida inscrição na Dívida Ativa, acrescen
do-se multas, juros e demais cominações legais.

Artº. 5º. Contra os devedores inscritos na Dívida Ativa
Municipal, deverá ser efetivado o devido ajuizamento da cobrança
executiva.

Artº. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua san-
ção e promulgação, revogando-se todas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO
AMAZONAS, 20 de Junho de 1991.


AMÓS PEREIRA BRAGA
Prefeito Municipal